



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 116, DE 27 DE ABRIL DE 1965.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a outorgar procuração irrevogável à Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar – para receber as quotas do artigo 15 e 20 da Constituição Federal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais **DECRETOU**, e eu, **PREEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração com poderes irrevogáveis à Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar – para receber em seu nome, junto à Delegacia do Tesouro Nacional do Estado do Paraná, ou qualquer órgão que à época seja competente, as quotas do Art. 15 e 20 (quinze e vinte) da Constituição Federal, pelos exercícios seguintes e inclusive o da assinatura de Contratos de financiamento relativo às Obras de Abastecimentos de Água da Cidade de Ibaity, até que os recebimentos cubram o total do financiamento, juros, taxas, e demais despesas.

Art. 2º A companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar – deverá depositar, após o recebimento das quotas, à ordem da Prefeitura Municipal de Ibaity, 50% (cinquenta por cento) dos recursos do art. 15 da Constituição Federal, relativos a rubrica “Imposto de Renda”, servindo os restantes dos recursos a finalidade mencionada no art. 1º.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (27/04/1965).

Prefeito Municipal